



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A  
EMPRESA ESTILLO ENGENHARIA  
LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente SEMAD, sediada na Av. Almirante Barroso, nº 1312, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Sra. Evanilde Gomes Franco, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 40542 - SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.634.772-20, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP**, empresa com sede estabelecida à Rua Esperanto, nº 876, Bairro Marambaia, CEP: 66.615-015, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.923.126/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seus diretores técnicos/procuradores Sr. Jean Guilherme dos Santos Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 16.125.46 SEGUP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 263.972.002-30, residente e domiciliado à Rua Esperanto, nº 876, Bairro Marambaia, CEP: 66.615-015, na Cidade de Belém, Estado do Pará; e Sr. Vitor Castro Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 43.730-69 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 894.285.602-00, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4310, Bloco 5, apto 808, Bairro Parque Verde, CEP: 66.635-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 02, de 11 de Outubro de 2010 da SLT do MPOG, IN nº 02, de 30 de Abril de 2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato, cuja lavratura decorre de autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, fora precedido de licitação, através do Pregão Eletrônico nº 018/2018, realizada nos termos do artigo 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 018/2018, cujo Edital e seus anexos, passam a fazer parte deste Contrato, como se aqui transcritos fossem, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉSI DIVISÓRIOS E PORTAS**, conforme especificações contidas no edital e anexos desta licitação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os serviços a que se refere esta Cláusula deverão ser executados, na forma do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” (empregada por preço global) e de acordo com as especificações constantes do Edital acima referido, de fls. 141/165 e com os termos da Proposta da **CONTRATADA** de fls. 177/187 do **PROCESSO GDOC nº**



**191/2018-SEMAD** que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados, compreenderão o seguinte:

#### **I. Do Pessoal Utilizado:**

a. A **CONTRATADA** deverá num prazo de 10 (dez) dias após vigência do Contrato, apresentar ao órgão fiscalizador da SEMAD, relação nominal de seus empregados, comunicando previamente, toda e qualquer substituição de pessoal.

b. A **CONTRATADA** obriga-se a colocar à disposição da SEMAD empregados, devidamente uniformizados, inclusive com crachás, os quais, permanecerão nas dependências da Secretaria, durante o horário do expediente normal, bem como pelo tempo necessário à execução dos serviços pactuados.

#### **II. Do Material e Equipamento:**

a. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018, observando-se a qualidade e as quantidades indispensáveis à execução do objeto deste Contrato.

b. Os materiais utilizados pela **CONTRATADA** no objeto deste Contrato deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões específicos, principalmente no tocante à certificação da ABNT.

c. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos de sua propriedade, não cabendo nenhuma indenização por parte da **CONTRATANTE** em caso de furto e/ou extravio.

d. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

e. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo, os danificados, ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A permanência, atuação e/ou comportamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, considerado prejudicial, insatisfatório ou inconveniente à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, dará margem a seu afastamento, sendo que, após a comunicação deste fato, pela **CONTRATANTE**, através de memorando, a **CONTRATADA** deverá proceder a sua imediata substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no presente contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ -70.000,11 (Setenta mil reais e onze centavos), proporcionalmente aos serviços efetivamente executados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 mediante medições mensais dos serviços efetivamente realizados, segundo as parcelas de faturamento obedecendo ao cronograma físico-financeiro, após ser atestada pela fiscalização da SEMAD a efetiva execução das etapas previstas no cronograma e ainda de acordo com as especificações técnicas do Edital convocatório e das determinações contidas na IN nº 02, de 30 de Abril de 2008, da STLI/MPOG.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O correspondente pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, bem como comprovação pela **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida e, ainda, da apresentação de todos os demais documentos exigidos pela IN nº 02, de 30 de Abril de 2008, da STLI/MPOG.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para fins de pagamento dever-se-ão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- a. Registro da obra no CREA/PA;
- b. Matrícula da obra no INSS; e
- c. Relação dos Empregados – RE, com a devida comprovação de recolhimento do FGTS e do INSS respectivos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes da comprovação, mediante consulta “*on line*” no SICAF, da regularidade de situação da empresa, ficando o pagamento suspenso caso a **CONTRATADA** se encontre em situação irregular, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O pagamento de que trata esta Cláusula, também não será efetuado, enquanto estiver a **CONTRATADA**, pendente de liquidação, qualquer obrigação



financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere acréscimo de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CNPJ da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**6.1 – Projeto atividade: 2162**

**6.2 – Elemento de Despesa: 3390390000**

**6.3 – Fonte de Recurso: 2.04.21.04.122.007**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I. Das responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas contidas no Edital e no Termo de Referência:

a. O pessoal que a **CONTRATADA** a qualquer título utilizar na execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente por esse motivo, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas dos deslocamentos efetuados.

b. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade por todos os encargos, impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de Lei ou Regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a empresa e seu pessoal.

c. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade por si e seus subempreiteiros, pelos pagamentos e encargos sobre a mão-de-obra, conforme determinado pela Legislação Trabalhista em vigor.

d. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

e. Responsabilizar-se-á, ainda, a **CONTRATADA** por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos causados por estes a terceiros, responsabilizando-se, ainda, pela reparação dos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por parte de seus empregados.



f. A **CONTRATADA** se obriga a cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;

g. Manter em atividade o número de empregados contratados;

h. Caberá à **CONTRATADA** inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaçam os padrões específicos, tudo em estrita consonância aos termos do Edital Convocatório e seus anexos.

i. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;

j. Manter na obra ou serviço de engenharia o “livro diário” destinado ao registro das ocorrências e a comunicação com a Fiscalização da SEMAD.

k. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças, autorizações, alvarás ou quaisquer outros documentos que se fizerem necessários e devidos aos serviços contratados, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

l. Apresentar mensalmente as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados para análise por parte da Fiscalização.

m. Fornecer os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), na hipótese de ser constatada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, bem como realizar os pagamentos dos respectivos adicionais, sem qualquer ônus para a SEMAD.

n. Apresentar os comprovantes de pagamento dos salários, bem como demais verbas trabalhistas devidas.

o. Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

p. Atender a todas as condições da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de Julho de 2005.

q. Apresentar sempre que solicitado pela contratante a CND (Certidão Negativa de Débitos) ou CPD-EN (Certidão Positiva de Débitos com efeitos Negativos), relativamente à obra, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de Julho de 2005.

**r. Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICADO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM**

II. Das responsabilidades da **CONTRATANTE**, além daquelas contidas no Edital e no Termo de Referência:

a. Ao pagamento do preço, na forma e condições previstas na Cláusula Quinta.



b. A proporcionar as facilidades necessárias, a fim de que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços aqui contratados serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores previamente designados para tal, nos termos da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) **Multa** equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) **Suspensão** temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “c” anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas a que se referem esta cláusula, e o subitem “b” do caput desta cláusula, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quanto for o caso, cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecida a **multa de mora de 5% (cinco por cento)** do valor do serviço não realizado, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A defesa a que alude o *caput* desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem:

- a. descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima.
- b. transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c. Existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 79, combinados com o artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcrito fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicidade do presente Contrato, na forma de Extrato no Diário Oficial do Município, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, observados os prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Município de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém/PA, 21 de Maio de 2018.

---

**Secretaria Municipal de Administração  
SEMAD  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA  
1º REPRESENTANTE LEGAL**

---

**CONTRATADA  
2º REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

RG nº  
CPF:

---

RG nº  
CPF: